



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 54/2017 - TRE/PB
SEI N.º 6740-14.2017.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA JAGUARI
EMPREENHIMENTOS EIRELI - ME.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932.907 - SSP/PB, CPF n° 468.408.184-20, doravante designado CONTRATANTE ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **JAGUARI EMPREENHIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ n° 35.519.164/0001-04, estabelecida na Rua Padre Pinto, n° 718, Cidade Alta, Natal-RN, telefone (83)3248-3555 , (83) 98873-7876, e-mail:nanysana@yahoo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador(a) **ANA RITA CALDEIRA COUTO**, brasileira, casada, secretária, CPF/MG n°606.896.256-34, RG n° M-3.770.616 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Golfo de Veneza, n° 63, Residencial Manoel Campos, Apt° 201, Intermares, Cabedelo-PB, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços gerais a serem realizados nas Seções de Almoxarifado e Patrimônio deste Tribunal, de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 03/2017 - SEAL, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) permitir o acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificado;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS QUINTA a OITAVA deste contrato, inclusive os relativos às horas extras e às diárias, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- f) verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- g) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

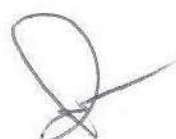


- h) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- i) tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- j) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o **Termo de Referência 03/2017 - SEAL - TRE/PB**;
- b) fornecer conjunto do uniforme e do EPI (duas calças, duas camisas, um par de calçado e um protetor lombar), para cada profissional, que deverão ser feitos em uma única vez na presença do Gestor/Fiscal do contrato para que, a partir do primeiro dia de início das atividades, **com início em 19 de dezembro de 2017**, os empregados se apresentem nos postos de trabalho devidamente uniformizados, devendo ser renovados a cada 06 (seis) meses ou, quando necessário, em menor prazo;
- c) fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais dos equipamentos de proteção individual - EPI's, bem como vestuário adequado;
- d) prestar os serviços com obediência a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.
- e) na execução dos serviços deverá utilizar pessoal vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.
- f) acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do



CONTRATANTE.

- g) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local de trabalho.
- h) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais.
- i) encaminhar ao Gestor da Contratação as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente preenchida e assinada pela CONTRATADA.
- j) encaminhar, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 - TCU - Plenário, a partir da segunda fatura, extrato individualizado de cada terceirizado relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período correspondente ao mês anterior da expedição da fatura.
- k) comprovar, mensalmente, quando da quitação das notas fiscais ou faturas respectivas, como condição indispensável ao pagamento de seus créditos:
 - I - o recolhimento prévio das contribuições para o INSS incidentes sobre a remuneração dos segurados, mediante apresentação de cópia autenticada da guia correspondente aos serviços executados no mês em curso, devidamente quitada;
 - II - o efetivo pagamento dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, apresentando cópia autenticada das folhas de pagamento, as quais devem ser elaboradas separadamente, de forma a contemplar apenas os empregados colocados à disposição, para a realização dos serviços pactuados;
 - III - o fornecimento de comprovativo do quantitativo do fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos assinados pelos seus empregados;
 - IV - recolhimento da Contribuição para o FGTS mediante cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.
- l) manter os servidores devidamente uniformizados, não sendo permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados,

exigindo-lhes que se apresentem limpos e uniformizados, de acordo com suas funções.

m) fornecer aos profissionais crachás com nome, função, local de trabalho, foto, fator e tipo sanguíneo, exigindo aos profissionais que portem o crachá.

n) fornecer aos profissionais:

I - por cada dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

II - por cada dia de trabalho, vale-alimentação. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês, e no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues todos os vales referentes ao período.

o) substituir, imediatamente, o profissional que não comparecer ao serviço por qualquer motivo injustificado, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito à falta de:

I - comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

II - assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

III - presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;



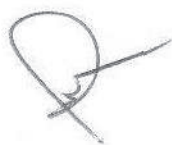
IV - cumprimento das determinações do CONTRATANTE.

- p) fornecer, ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia dos registros de frequência dos profissionais e o controle de horas trabalhadas.
- q) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT. Deverá ser comprovado o pagamento dos salários no dia seguinte ao do pagamento.
- r) indicar ao CONTRATANTE o nome do preposto ou empregado responsável pela supervisão/chefia dos empregados que prestarão os serviços a serem contratados, com o objetivo de assegurar permanente e ininterrupto contato com a fiscalização do CONTRATANTE.
- s) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que comprovadamente praticada por seus funcionários.
- t) cumprir, por meio dos seus funcionários, os procedimentos de controle de qualidade indicados pelo Chefe do Patrimônio/Almoxarifado.
- u) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

4.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA **serão recebidos, MÊS A MÊS**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



mediante atesto da respectiva fatura.

4.4 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 19.376,32 (dezenove mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) , sendo:

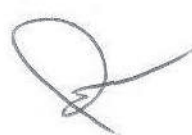
a) 2 (dois) postos de almoxarife, o valor mensal de R\$ 4.415,22 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e dois centavos);

b) 7 (sete) postos de auxiliar de carregio e descarrego, o valor mensal de R\$ 14.961,10 (quatorze mil novecentos e sessenta e um reais e dez centavos) .

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com a IN SLTI-MPOG n.º 05/2017, introduzido pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2009, e Resolução 169/2013 - CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 - CNJ.

6.2 - A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.



6.3 - A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

6.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

6.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

I) 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

(A) 13º salário

(B) Incidência do 4.1 sobre 13º salário;

II) 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

(C) Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

(F) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado

III) 4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:

(A) Férias e terço constitucional de férias

(G) Incidência do 4.1 sobre o custo de reposição (férias e terço constitucional de férias - 4.5 A)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

7.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 6.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para

a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 6.5.

7.2 - A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme IN 05/2017:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.3 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 7.2, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 6.5.

7.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 7.2, encaminhando a referida autorização

ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

7.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 7.2, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

7.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

7.7 - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, com a devida homologação pelo respectivo sindicato, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem



cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.1.1 - o pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

8.1.2 - a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

8.1.3 - o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.2 - os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8.3 - caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

8.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

8.6 - O valor do crédito da contratada poderá ser inferior ao pactuado em virtude do **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, previsto no apêndice I do Termo de Referência n.º 03/2017 - SEAL.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se



referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

9.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de **19 de dezembro de 2017**, ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AOSA APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, modalidade global, 2017NE001315, em 19 de dezembro de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

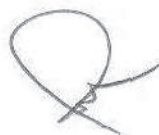
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 54 da IN/MPOG nº 05/2017 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

13.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela



contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

13.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, observado o seguinte:

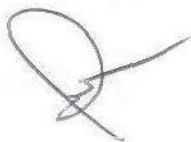
14.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

14.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato



ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 15.6**.

15.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

15.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 15.6**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

15.7 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da

conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

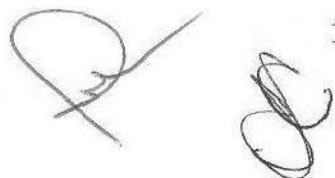
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual atualizado do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

16.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de



culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 16.2.1 a 16.2.3 do item anterior, **observada a legislação de regência.**

16.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

16.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.8 - Será considerada extinta a garantia:

16.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do



Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.8.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no **item 16.1 desta cláusula**.

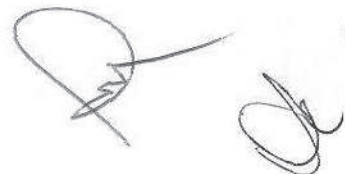
16.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

16.12 - A contratada autoriza a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO.

17.1 - A prestação do serviço se dará no prédio da sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, localizado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa/PB e no Depósito de Bens do Tribunal - Anexo I situado na Av. Chesf, s/n, no Distrito Industrial desta Capital, ou em outro imóvel que, por ventura, venha ser transferida



a Seção de Almoxarifado e/ou a Seção de Patrimônio do TRE/PB.

17.2 - Os profissionais ficarão à disposição do CONTRATANTE em carga horária estipulada por lei em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os horários estipulados pelo CONTRATANTE, admitindo-se a realização, por profissional, de até 02 (duas) horas extras por dia de trabalho, quando previamente solicitada pelo CONTRATANTE. O custo desse serviço extraordinário correrá por conta do TRE/PB.

17.2.1 - Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário nos anos em que houver eleições oficiais. O trabalho em hora extra somente será admitido com aprovação superior e autorização da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) do TRE/PB.

17.2.2 - Sendo necessária a realização de serviço extraordinário, este deverá ser requerido pelo gestor do contrato antecipadamente à CONTRATADA, que ficará obrigada a remunerar o serviço extraordinário realizado, após a aplicação da fórmula descrita no item 17.3.1, devendo ser observado o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias.

17.2.3 - As horas extras eventualmente solicitadas pela Administração deverão ser faturadas à parte pela CONTRATADA e pagas conforme a legislação vigente.

17.3 - No caso de os funcionários da Contratada não cumprirem, em decorrência de estipulação do Contratante, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas do CONTRATANTE, sendo este deduzido, no período de vigência do contrato, das horas extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais.

17.3.1 - Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 20

$$HT - SH = HR,$$

Onde:

HT : hora-extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora-extra a receber

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ITENS CONTRATADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM 1 - 02(DOIS) POSTOS DE ALMOXARIFE:

18.1 - Atendimento à Seção de Almojarifado e Patrimônio do Tribunal, por meio de 02(dois) postos de trabalho, para prestação dos seguintes serviços:

- a) Receber, conferir, vistoriar, estocar e arrumar os materiais em prateleiras;
- b) Expedir material, inclusive e principalmente durante os períodos de eleição;
- c) Proceder à embalagem dos materiais a serem expedidos pelos Correios;
- d) Controlar a expedição dos materiais aos diversos setores;
- e) Realizar contagem de materiais;
- f) Proceder à embalagem de materiais a serem transportados para as diversas unidades do TRE/PB;
- g) Acompanhar o transporte dos materiais enviados para os Cartórios Eleitorais e demais unidades do TRE/PB;
- h) Realizar inventários na área de materiais, utilizando-se nos meios tecnológicos disponíveis no setor;
- i) Efetuar outros trabalhos indicados pelo chefe da Seção, relacionados com as atribuições do setor.

ITEM 2 - 07(SETE) POSTOS DE AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO:



18.2 - Atendimento a Seção de Patrimônio/Almoxarifado, por meio de 07(sete) postos de trabalho para prestação de Auxiliar de Carrego e Descarrego com as seguintes atividades:

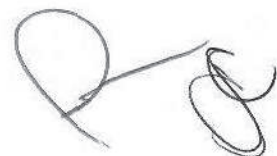
- a) Efetuar mudanças topológicas de móveis, equipamentos e utensílios diversos;
- b) Efetuar o carregamento e remanejamento de equipamentos e materiais diversos;
- c) Receber, conferir, vistoriar e arrumar os bens permanentes;
- d) Proceder à embalagem de materiais a serem transportados para as diversas áreas do TRE/PB;
- e) Acompanhar o transporte de materiais a serem enviados para os Cartórios Eleitorais e demais unidades do TRE/PB;
- f) Auxiliar a realização de contagem física dos bens;
- g) Auxiliar a realização do inventário dos bens permanentes, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis no setor;
- h) realizar outras atividades designadas pelo Chefe da Seção, relacionadas com as atribuições do setor.

18.3 - Os serviços serão prestados por meio de profissionais que possuam no mínimo o ensino fundamental completo, com experiência de pelo menos 01 (um) ano nas atividades elencadas no Termo de Referência, comprovada mediante anotações em carteira profissional ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4 - Tendo em vista que os serviços a serem executados demandam uma carga bastante elevada de esforço físico, os empregados designados deverão ser do sexo masculino.

18.5 - Os Postos de Almoxarife e Auxiliar de Carrego e Descarrego, devem atender a Seção de Almoxarifado e Patrimônio do Tribunal, para prestação dos seguintes serviços:

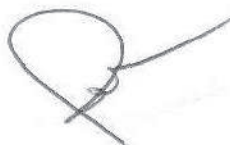
- a) Auxiliar aos servidores no recebimento e entrega de todo e qualquer material, conforme plano de trabalho da área competente;



- b) Fixar plaquetas de identificação, quando se tratar de material permanente, conforme padronizado pela Seção de Patrimônio/SEPAT;
- c) Manter os depósitos devidamente organizados, possibilitando o bom fluxo dos bens de consumo/permanente;
- d) Auxiliar na conferência periódica de material estocado e de bens permanentes;
- e) Auxiliar aos servidores em todos os inventários de bens e materiais;
- f) Separação e preparação do material solicitado pelas unidades administrativas;
- g) Acompanhamento das atividades de limpeza e outras atividades a serem realizadas dentro dos depósitos, com registro das ocorrências em livro próprio;
- h) Comunicação de qualquer irregularidade no material estocado e recebido;
- i) Verificação da manutenção das condições de segurança dos depósitos, tais como: janelas e portas fechadas, luzes apagadas, equipamentos desligados e outros, comunicando qualquer ocorrência que comprometa a normalidade do funcionamento dos depósitos;
- j) Remanejamento dos equipamentos de informática;
- k) Movimentação de materiais e bens móveis, recolhimento, distribuição e organização de equipamentos de informática;
- l) Utilização dos sistemas informatizados para consultas, emissão de relatórios e outros correlatos às atividades desenvolvidas;
- m) Avaliação do estado físico do bem permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

19.1 - Por conveniência da Administração, e ao seu critério, os funcionários da CONTRATADA deverão ser deslocados a qualquer uma das unidades deste Tribunal, sediados no Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição da Justiça Eleitoral paraibana, para atendimento de chamados, devendo tal deslocamento ser providenciado pelo CONTRATANTE.



19.2 Fará jus ao pagamento de diárias, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, o funcionário da CONTRATADA, o profissional da equipe residente que se deslocar a serviço, para atendimento de demanda nas edificações da Justiça Eleitoral, fora da microrregião de João Pessoa, na Paraíba, composta pelos municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita e Lucena.

19.3 A DIÁRIA COM PERNOITE será concedida por dia de afastamento da Microrregião de João Pessoa, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

19.4 O empregado fará jus à DIÁRIA SEM PERNOITE, no valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), nos seguintes casos:

19.4.1 Quando o afastamento não exigir pernoite fora da microrregião de João Pessoa;

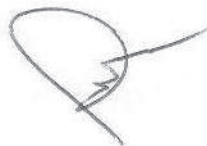
19.4.2 No dia de retorno à sede do Tribunal.

19.5. Dos valores das diárias, devem ser observados pelo CONTRATANTE na elaboração do seu preço o acréscimo dos cálculos de LDI;

19.6 Sobre os valores das diárias repassadas aos funcionários da Contratada só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e vale-alimentação, correspondentes aos dias de viagem.

19.7 As diárias deverão ser solicitadas pelo Gestor Contratual ou Fiscal do contrato à CONTRATADA num prazo de 48 (quarenta e oito horas), e a mesma deverá disponibilizar o valor em espécie ou em depósito bancário na conta do profissional num prazo mínimo de 24 horas, antes do deslocamento previsto do funcionário.

19.8 Será exigida a comprovação do deslocamento para a execução do serviço nas edificações da Justiça Eleitoral, em municípios fora da microrregião de João Pessoa, por meio de formulário específico,



apêndice do Termo de Referência: - APÊNDICE IX - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO, com o ateste de servidor do TRE/PB ou servidor requisitado lotado no local da execução do serviço, devendo tal comprovante ser apresentado ao Gestor ou Fiscal do Contrato, imediatamente após o retorno da viagem, sob pena de glosa de reembolso específico, ou por parte de outro sistema adotado à época dos serviços.

19.09 Em caso de pagamento de diárias, a empresa CONTRATADA deverá, até o último dia do mês do faturamento, para fins de ressarcimento por parte do TRE-PB, apresentar ao Gestor/Fiscal de Contrato, os respectivos comprovantes de solicitação das diárias, e ainda, os comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do Tribunal, com os quantitativos de diárias discriminados, cujo pagamento será efetuado através de Nota Fiscal mensal.

19.10. O deslocamento de funcionários da CONTRATADA para outros municípios correrá por conta do CONTRATANTE no quantitativo máximo aproximado, por profissional, de 30 viagens por ano, estimando-se em 2,5 (duas e meia) diárias mensais, totalizando 270 (duzentos e setenta) diárias ao ano, em conformidade com a IN ° 05/2017.

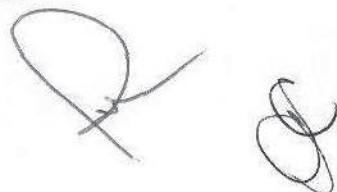
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 - O presente contrato encontra amparo legal na Dispensa de Licitação - contratação emergencial, reconhecida com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e foi celebrado de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 6740-14.2017.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO



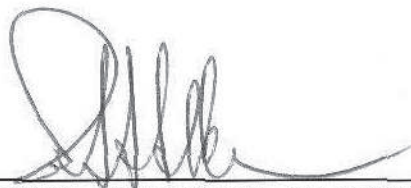
22.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME

ANA RITA CALDEIRA COUTO

